



DECRETO Nº 807 DE 23 DE MARÇO DE 2009.

PUBLICADO

Regulamenta o uso do calçadão da Rua Professor Souza em Bacaxá, 2º Distrito de Saquarema-RJ.

01-03/04/2009

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

2498

Genival da Região

Considerando ser dever do Poder Público criar as condições de utilização dos próprios municipais, para garantir a segurança, o uso ordenado, a integridade e o direito de ir e vir do cidadão;

DECRETA

Art. 1º. A utilização do calçadão situado na Rua Professor Souza, em Bacaxá, 2º Distrito de Saquarema-RJ, pelos comerciantes estabelecidos no local que explorem o ramo de atividades de bar, lanchonete, restaurante e congêneres, é regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º. A utilização do calçadão somente será possível quando precedida de autorização formal expressa do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, a autorização é ato precário, discricionário, fruto da conveniência e oportunidade da Administração Pública, revogável a qualquer tempo, sem conferir qualquer direito subjetivo à sua continuidade ou indenização por sua revogação.

Art. 3º. Cada comerciante poderá somente utilizar o calçadão de acordo com a projeção da área frontal do seu estabelecimento para o calçadão, não podendo expandir para a projeção da área vizinha, mesmo que tenha recebido autorização do comerciante ou morador do imóvel limítrofe.

Art. 4º. Somente será permitida a utilização do calçadão pelos comerciantes a partir das 16 (dezesesseis) horas, em dias úteis, e durante todo o dia, em fins de semanas e feriados.

Art. 5º. O comerciante utilizará o espaço do calçadão para a colocação de mesas e cadeiras de madeira, na cor natural, envernizada, devidamente padronizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que avaliará a quantidade de mesas e cadeiras a serem dispostas na área reservada ao comerciante.

Parágrafo único. O espaço destinado à utilização das mesas e cadeiras pelos comerciantes restringe-se à **metade da largura do calçadão**, assegurando a outra metade à livre circulação de pedestres no passeio público.

Art. 6º. Ficam proibidas no calçadão as seguintes práticas, sem a autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:

a) colocação de som mecânico, música ao vivo e similares;

b) a utilização de quaisquer outras espécies de mesas e cadeiras que não as padronizadas, indicadas no art. 4º deste Decreto;

Figm



c) vendas de bebidas em garrafas do tipo *long neck* ou qualquer outra espécie de recipiente de vidro descartável.

d) a utilização de churrasqueiras, assadores de frango, fornos, botijões de gás, fritadeiras e congêneres, em toda a área do calçadão;

Art. 7º. O espaço no calçadão não poderá ser cedido, alugado ou sublocado pelo comerciante que tenha potencialmente direito à utilização, ou por morador.

Art. 8º. O comerciante somente poderá utilizar o espaço do calçadão para desenvolver à mesma atividade de seu comércio, vinculada às atividades de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 9º. Cada comerciante se responsabilizará pela limpeza e arrumação do espaço que utilizar no calçadão, bem como pela manutenção das mesas e cadeiras utilizados, assegurando o seu bom aspecto.

Art. 10. Fica permanentemente proibido o trânsito e estacionamento de veículos no calçadão, inclusive para carga e descarga.

Parágrafo único. Fica autorizada a circulação de veículo leve no calçadão somente para acesso às respectivas garagens das residências de sua abrangência.

Art. 11. O Poder Executivo poderá autorizar a instalação de bancas de jomais a realização de exposições artísticas, culturais e o comércio de produtos de artesanato no calçadão, desde que não prejudique o livre trânsito de pedestres.

Art. 12. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a exercer a fiscalização e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de março de 2009.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita